



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2050, de 05 de Maio de 2008.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL, COMPREENDENDO OS AGENTES POLÍTICOS, OS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, OS DETENTORES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima APROVA e, eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), sobre o salário-base vigente em abril de 2008, os vencimentos, salários e proventos dos servidores que integram os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, compreendendo os ocupantes de cargos comissionados e as funções gratificadas.

§1º- Fica determinado como valor mínimo de vencimento, salários e proventos dos servidores o importe de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

§2º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a adequarem as tabelas de vencimentos vigentes e percentuais nos termos da presente Lei.

Art. 2º- Ficam reajustados em idêntico percentual e na mesma data, os subsídios dos Vereadores, Secretários Municipais e cargos públicos similares, Procurador-Geral do Município, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já constantes no orçamento vigente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos à 1º de abril de 2008.

Nova Lima, 05 de Maio de 2008.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am